



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção em favor de Francisca Matos Dantas, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU N° 02265345-7	PARECER: 0503/2004	APROVADO: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Francisca Matos Dantas, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, situada na Av. Castelo Branco, S/N, Romeirão, CEP: 63.000-000, Juazeiro do Norte, mediante Processo N° 02265345-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para direção.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino e foi credenciada pelo Parecer N° 221/97, deste Conselho.

Pelo quadro de docentes e o número de salas de aula, observamos uma grande diferença entre a capacidade instalada e a média de alunos por turma. Por ocasião do novo pedido de credenciamento, esperamos contar com uma unidade escolar funcionando de acordo com as normas legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, N° 9.394/96.

O pedido de autorização para o exercício de direção em favor de Francisca Matos Dantas, tem amparo na Resolução N° 372/2002, deste Conselho.

O regimento escolar após diligência, vem estruturado nos seguintes aspectos: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pela legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont.Par/Nº 0503/2004

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Alencar de Figueiredo, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006, e à autorização do exercício de direção em favor de Francisca Matos Dantas, até ulterior deliberação deste Colegiado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0503/2004
SPU	Nº	02265345-7
APROVADO EM:		22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC